



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 53/2007

Campo Mourão, 20/03/07 Horas 09:12

Elias
PROTÓCOLOLISTA

1

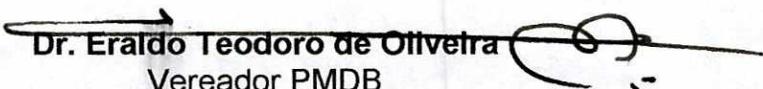
Campo Mourão, 20 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

.- PROJETO DE LEI QUE “Cria Comissão Interna de Prevenção de Acidentes dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() DEPENDE DA ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA O DECRETO 2393/2001.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de abril de 2007.


.....
Dione Clei Valério da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

L E I Nº 1 0 8 5

De 30 dezembro de 1997

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Art. 84. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos em normas federais específicas, assegura a percepção de adicionais respectivamente de quarenta por cento, vinte por cento e dez por cento, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de avaliação técnica efetuada por profissional competente.

§ 2º O Município manterá um Técnico de Segurança no Trabalho, visando o monitoramento dos riscos existentes no ambiente de trabalho com vistas a prevenir a saúde e segurança de seus servidores (Redação dada pela Lei 1.834 – 30.06.04).

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Art. 239. A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família compreende:

I - assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e laboratorial;

II - programas de higiene, segurança e prevenção de acidentes nos locais de trabalho.

Parágrafo único. A assistência será prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor ou ainda, excepcionalmente, através da entidade de classe, mediante convênio e concessão de auxílio financeiro destinado especificamente para tal fim.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 648/2001

DE 14/12/2001

D E C R E T O N° 2 3 9 3
De 12 de dezembro de 2001

Cria a Comissão de Segurança e Medicina no Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob nº 5500/2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Segurança e Medicina no Trabalho, que tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Comissão de Segurança e Medicina no Trabalho será composta por quatro representantes da Administração Municipal e quatro representantes dos servidores públicos municipais, das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria da Educação;
- II – Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente;
- III – Secretaria da Saúde e Ação Social;
- IV – Secretaria da Fazenda e Administração.

§ 1º Para cada titular será designado um suplente.

§ 2º Os representantes da Administração serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes dos servidores serão designados pela categoria.

Art. 3º O mandato dos membros da comissão terá a duração de dois anos, podendo permanecer até dois quartos dos mesmos.

Art. 4º A administração designará entre seus representantes o Presidente da Comissão, e os representantes dos servidores escolherão entre os titulares o Vice-Presidente.

Art. 5º Será indicado, de comum acordo com os membros da Comissão, um secretário e seu substituto, entre os componentes da Comissão.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições da Comissão de Segurança e Medicina no Trabalho:

I - identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a assessoria técnica competente;

II - elaborar plano de trabalho e estabelecer metas que possibilitem a ação preventiva de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III – realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

IV - avaliar o cumprimento das metas fixadas no plano de trabalho e discutir as situações de riscos que foram identificadas;

V - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - elaborar, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas relativas a segurança e saúde no trabalho;

VII - analisar e identificar as causas das doenças e acidentes de trabalho;

VIII - propor medidas para soluções dos problemas identificados;

IX - participar de implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação, nos locais de trabalho;

X - participar das discussões promovidas pela Administração Municipal, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos servidores;

XI - requerer ao Órgão competente, a paralização de máquina ou setor onde considere haver risco grave e ambiente à segurança dos servidores;

XII - colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

XIII - divulgar e promover o cumprimento das normas relativas à segurança e saúde no trabalho;

XIV - requisitar ao órgão competente cópias dos Comunicados de Acidente de Trabalho - CAT emitidos;

XV - promover, anualmente, no mês de outubro, em conjunto com a Administração Municipal, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

XVI - acompanhar a assistência dada aos servidores pela Administração Municipal em caso de doença em acidente de trabalho.

Art. 7º Cabe à Administração proporcionar aos membros da Comissão os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Art. 8º Caberá aos servidores públicos municipais quanto a colaborar com a gestão da Comissão de Segurança e Medicina no Trabalho:

I - indicar à Comissão e à Administração Municipal situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

II - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho;

III - utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos, bem como conservá-los em condições de uso;

IV - responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;

V - comunicar à Administração e à Comissão irregularidade observada no Equipamento de Proteção Individual - EPI.

Art. 9º Caberá ao Presidente da Comissão de Segurança e Medicina no Trabalho:

I - convocar os membros para as reuniões da Comissão;

II - coordenar as reuniões, encaminhando à Administração Municipal propostas elaboradas pela Comissão;

III - coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria;

IV - delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 10. Caberá ao Vice-Presidente:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I - cuidar para que a Comissão disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - coordenar e supervisionar as atividades da Comissão, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - delegar atribuições aos membros da Comissão;

IV - divulgar as decisões da Comissão em conjunto com a Administração Municipal a todos os servidores.

Art. 12º O Secretário da Comissão terá por atribuição:

I - acompanhar as reuniões da Comissão, redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências;

III - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A Comissão terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido, sendo estas realizadas durante o expediente normal de trabalho.

§ 1º Nas reuniões da Comissão serão lavradas atas assinadas pelos presentes.

§ 2º Reuniões extraordinárias serão ser realizadas quando julgadas necessárias.

§ 3º As decisões da Comissão serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 12 de dezembro de 2001

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador Geral

Carlos Alberto Lopes Pequito
Secretário da Fazenda e Administração

DECRETO N° 2420
PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 659/2002
DE 1º/02/2002

De 28 de janeiro de 2002

Acrescenta o § 4º ao artigo 2º do Decreto nº 2.393, de 12 de dezembro de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 2º do Decreto nº 2.393, de 12 de dezembro de 2001, que “Cria a Comissão de Segurança e Medicina no Trabalho e dá outras providências”, conforme segue:

“Art. 2º.....

§ 4º Para assessorar a Comissão de Segurança e Medicina no Trabalho, a Administração Municipal designará um médico e um enfermeiro.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 28 de janeiro de 2002

Getulio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em Exercício

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Carlos Alberto Lopes Pequito
Secretário da Fazenda e Administração

DECRETO Nº 2480

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 674/2002

De 8 de abril de 2002

Altera o inciso IV do artigo 2º do Decreto 2.393, de 12 de dezembro
de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com pareceres exarados no processo protocolizado sob nº 05500/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 2º do Decreto 2.393, de 12 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV – demais Secretarias, Fundações e Autarquias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de abril de 2002.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 8 de abril de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Carlos Alberto Lopes Pequito
Secretário da Fazenda e Administração

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 839/2004

DE 07/05/2004

D E C R E T O N° 2 9 4 6

De 29 de abril de 2004

Altera o artigo 2º do Decreto nº 2.393, de 12 de dezembro de 2001 que “Cria a Comissão de Segurança e Medicina no Trabalho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob nº 5500/2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 2.393, de 12 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão de Segurança e Medicina no Trabalho será composta por sete representantes da Administração Municipal e sete representantes dos servidores públicos municipais, das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria da Saúde;
- II – Secretaria da Educação;
- III – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- IV – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- V – Secretaria da Ação Social;
- VI - Demais Secretarias, Fundações e Autarquias;
- VII – Câmara Municipal.

”

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto 2.393/2001 permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 29 de abril de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Carlos Alberto Lopes Pequito
Secretário da Fazenda e Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

(Indicação nº _____ /2007 (Projeto de Lei nº _____ /2007
(Indicação Legislativa nº _____ /2007 (Projeto de Resolução _____ /2007
(Requerimento _____ /2007 (Emenda à L.O.M. nº _____ /2007
(Outros Semula 53 /2007 (Moção nº _____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- (Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
(Verificação de Prejudicialidade.
(Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
(Vício de origem. Competência privativa do (a).....
(Inconstitucional por ferir:.....
(Inorgânico por ferir:.....
(Ilegal por ferir:.....
(Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
(Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

(Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

(Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas: Atentor para o Lei 1085/97,
Decreto 2393/01, 2480/02 e 2946/04

(A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

(A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 08/10/07.

(favorável à tramitação.

(favorável à tramitação com emendas.

(Pela apresentação de substitutivo

(Contrário à tramitação

(..... Emendas em anexo.

(Substitutivo em anexo.

(Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312